

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Pregão Eletrônico: 90015/2025

Proad 1363/2025

Objeto: contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de Rede Corporativa de Longa Distância (WAN) Redundante, implementada por meio da tecnologia MPLS para interligar as unidades localizadas nos Estados do Acre e Rondônia à sede do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região (RO e AC) em Porto Velho-RO.

Empresa/Representante: Telefônica Brasil.

O pedido de esclarecimento da empresa é **tempestivo**, pois a solicitação foi interposta em 30 de julho de 2025 às 10:27, atendendo aos 3 dias úteis anteriores à data do certame, que ocorrerá em 06/08/2025, às 11h de BSB, nos termos da cláusula n. 11.1, do edital nº 11/2024:

*11.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido **até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública**, por meio eletrônico, na forma prevista no edital de licitação.*

Como também, conforme a Lei 14.133/2021:

*Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido **até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame**.*

Sendo assim, recebo o pedido da empresa por ser tempestivo.

Pedido de Esclarecimento:

“Sr. Pregoeiro,

Referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90015/2025, gostaria de esclarecer os itens abaixo”:

QUESTÃO 1

“13. Da subcontratação

13.1. A subcontratação não será admitida, uma vez que o objeto deste Termo de Referência possui uma gama de fornecedores com capacidade de executar todas as etapas necessárias para o fornecimento do serviço.

13.2. Além disso, a subcontratação não garante que a empresa subcontratada possui capacidade para atender todos os requisitos e qualificações técnica, financeira e jurídica exigidos.

*****Questionamento:** Em nosso entendimento, é notório que as operadoras que possuem atuação nacional frequentemente utilizam empresas do Grupo e/ou empreiteiras parceiras para construção, instalação, manutenção de redes de acesso e equipamentos, uma vez que é inviável a utilização de funcionários próprios para execução de todas as ações de instalação, manutenção em todo o território nacional. Assim, entendemos que não será considerado SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO, total ou parcial, a utilização de empresas do mesmo Grupo Econômico e/ou empresas parceiras para o atendimento, fornecimento de enlaces/links, instalação, manutenção dos equipamentos e/ou serviços, desde que toda a responsabilidade do contrato seja de uma única licitante e sejam garantidos os SLA definidos em edital.”

Resposta 1:

Sim, está correto o entendimento.

QUESTÃO 2

3.2.4. Os serviços a serem contratados para a implantação da rede são os seguintes:

c) Serviços de instalação, em todos os sítios do projeto, dos equipamentos necessários para operação, fornecidos pela CONTRATADA, exceto os CPEs, que já encontram-se instalados e são de responsabilidade do TRT14;

e) Serviços de monitoramento pró-ativo da rede contratada;

3.4.20. A CONTRATADA poderá implantar, caso solicitado pela CONTRATANTE, roteadores com suporte aos padrões e funcionalidades para implementação de Qualidade de Serviço conforme descrito anteriormente.

3.6. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS OBRIGATÓRIAS DOS EQUIPAMENTOS

3.6.1.3. Os roteadores CPE a serem disponibilizados pela CONTRATADA nos sítios deverão atender aos seguintes requisitos:

3.6.1.4. A CONTRATADA deverá habilitar nos roteadores CPE, se instalar, o protocolo SNMP, disponibilizando nestes uma comunidade SNMP com acesso de leitura e permitir a configuração de traps, pela CONTRATANTE.

*****Questionamento:** Solicitamos esclarecimento quanto à obrigatoriedade ou não do fornecimento dos roteadores CPE pela CONTRATADA.

- Embora o item 3.2.4(c) mencione que os CPEs já se encontram instalados e são de responsabilidade do TRT14, o item 3.6.1.3 estabelece requisitos mínimos obrigatórios para os roteadores CPE a serem disponibilizados pela CONTRATADA, e o item 3.6.1.4 exige a habilitação do protocolo SNMP nesses equipamentos, caso instalados. -

Dessa forma, solicita-se confirmação se:

1. A CONTRATADA deverá ou não fornecer e instalar roteadores CPE nos sítios do projeto;
2. Em caso afirmativo, se os requisitos técnicos descritos nos itens 3.6.1.3 e 3.6.1.4 são aplicáveis a todos os CPEs fornecidos;
3. Em caso negativo, se os CPEs atualmente instalados pelo TRT14 atendem integralmente aos requisitos técnicos e operacionais exigidos no projeto, incluindo suporte a SNMP e QoS, conforme item 3.4.20.

A definição clara sobre a responsabilidade pelo fornecimento dos roteadores CPE é essencial para:

Dimensionamento técnico adequado da solução, garantindo compatibilidade com os padrões de monitoramento e QoS exigidos;

Precificação correta da proposta, evitando sobrecustos ou omissões no escopo;

Mitigação de riscos operacionais, assegurando que os equipamentos em uso suportem as funcionalidades críticas previstas no projeto, como SNMP e QoS;

Responsabilidade contratual clara, evitando ambiguidades que possam comprometer a execução e o SLA da rede.

Resposta 2:

O TRT14 já dispõe de CPE em todas as localidades compreendidas pelo Edital, possibilitando a conexão direta. Caso a operadora necessite de algum tipo de monitoramento, ou para implantação completa da solução, é FACULTADA a colocação de CPEs próprios, porém não será EXIGIDA, e portanto não deve possuir impacto financeiro.

QUESTÃO 3

NÍVEIS DE SERVIÇO DOS NÓS		
Nível de Serviço	Tipo de Nó	Disponibilidade Mínima Garantida
N1	NC - Nó Concentrador	99,8%
N2	NS - Nó Simples	99,2%

*****Questionamento:** Sabe-se que o SLA padrão de mercado para circuitos instalados com uma única rota física de fibra óptica, conforme descreve a topologia do item 3.2.1., ou seja, abordagem simples fornece um percentual de SLA 99,5%, e para que seja fornecido o SLA de 99,8% exigido no edital, será necessária a instalação de dupla abordagem (com duas conexões físicas e 2 CPEs).

Diante do exposto, entendemos que o SLA de 99,8% será para a solução completa (Operadora A: 99,5% + Operadora B: 99,5%). Não sendo necessário que a CONTRATADA instale o circuito com dupla abordagem de acesso (com duas conexões físicas e 2 CPEs). Nosso entendimento está correto?

Caso o entendimento esteja incorreto, e seja mantido o SLA de 99,80% e diante da impossibilidade de atender tal SLA com uma abordagem simples, entendemos que todas as licitantes deverão considerar a construção do acesso através de Dupla Abordagem (com duas conexões físicas e 2 CPEs), bem como a CONTRANTE possuir recursos para receber em seus equipamentos as duas conexões físicas com entrega de 2 CPEs. Nossos entendimentos estão corretos?

Resposta 3:

Não, o entendimento não está correto.

Os níveis de serviço exigidos já são para cada contrato e portanto para cada operadora. Esse SLA já é praticado em outros contratos firmados pelo TRT 14 e atendidos.

Não existe nenhuma vedação a implantação de dupla abordagem e o TRT possui recurso para receber as conexões, portanto fica FACULTADA aos licitantes e não será EXIGIDA.

QUESTÃO 4

3.3.4.1. Não há perspectiva de crescimento anual do número de sítios durante a vigência do contrato. Entretanto, a CONTRATADA deverá se comprometer com o atendimento eventual

de futuros sítios, a critério da CONTRATANTE, nas mesmas condições técnicas e de preço oferecidos à CONTRATANTE para o objeto deste edital.

3.3.4.3. Tanto a adição de novos sítios quanto a mudança de endereço são passíveis de disponibilidade no novo endereço pela CONTRATADA.

*****Questionamento:** Considerando que a prestação do serviço depende da viabilidade técnica de infraestrutura de telecomunicações no local de instalação, é tecnicamente inviável garantir o atendimento irrestrito a qualquer novo endereço ou mudança de sítio sem a devida análise de viabilidade técnica. Dessa forma, solicitamos confirmar o entendimento:

1. A obrigação da CONTRATADA de atender a novos sítios ou mudanças de endereço está condicionada à viabilidade técnica de fornecimento do serviço no novo local, a ser avaliada mediante estudo técnico de viabilidade, conforme previsto no próprio Anexo III – Métricas e Glosas, item 1.8, que estabelece prazo de 5 dias úteis para apresentação do estudo de viabilidade técnica;

2. Caso seja constatada a inviabilidade técnica devidamente justificada e documentada, a CONTRATADA não poderá ser penalizada por não atender à solicitação de novo ponto ou mudança de endereço, não se configurando inadimplemento contratual.

Nossos entendimentos estão corretos?

Resposta 4:

Sim, os entendimentos estão corretos.

QUESTÃO 5

3.7. REQUISITOS DE SEGURANÇA NOS SEGMENTOS

3.7.1. CARACTERÍSTICAS GERAIS

e) A CONTRATADA deverá configurar de maneira apropriada os elementos de rede para habilitar o logging dos eventos da rede da CONTRATANTE, tais como conexões externas e registros de utilização de serviços (arquivos transferidos via FTP, acessos a páginas web e tentativas de login não autorizado). Os logs devem estar com o horário sincronizado via NTP e possuir o quanto possível de detalhes, sem, no entanto, gerar dados em excesso. A CONTRATADA deve possuir um sistema de Loghost dedicado à coleta e ao armazenamento dos logs gerados pelos dispositivos da rede da CONTRATANTE.

*****Questionamento:**

1. Entendemos que os exemplos citados, como “arquivos transferidos via FTP” e “acessos a páginas web”, referem-se a atividades de usuários finais, cujo monitoramento detalhado envolve a inspeção de tráfego de camada 7 (aplicação), o que extrapola as funcionalidades típicas de roteadores CPE e exige a utilização de equipamentos específicos como firewalls de próxima geração (NGFW), que não fazem parte do escopo desta contratação.

2. Considerando que o objeto do certame restringe-se à prestação de serviços de conectividade WAN via tecnologia MPLS, entendemos que a responsabilidade pela inspeção profunda de pacotes (DPI), análise de conteúdo e geração de logs de aplicação é exclusiva da CONTRATANTE, devendo ser realizada por seus próprios dispositivos de segurança, de forma transparente à CONTRATADA.

3. Assim, entendemos que os equipamentos fornecidos pela CONTRATADA (CPEs) não deverão ser exigidos a suportar funcionalidades de inspeção de tráfego de aplicação ou geração de logs detalhados de sessões de usuários finais, limitando-se ao registro de eventos operacionais da rede (como status de interfaces, sessões BGP, falhas de enlace, etc.).

Diante do exposto, solicitamos:

- A confirmação de que nosso entendimento está correto;
- Ou, alternativamente, que sejam especificados os limites esperados para o escopo de logging a ser implementado pela CONTRATADA, de modo a garantir a viabilidade técnica e contratual da proposta;
- Que seja disponibilizada uma linha de faturamento mensal para a utilização de equipamentos específicos como firewalls, em atendimento ao requisito

Resposta 5:

Não, o entendimento não está correto.

As informações dos eventos em questão se referem aos EQUIPAMENTOS DA CONTRATADA dentro da rede da CONTRATANTE.

Em nenhum momento solicitamos firewall de camada 7, todas as informações atingem no máximo camada 4. O serviço em questão possui portas bem definidas em RFC. E portanto não há necessidade da inspeção do tráfego em camada de aplicação. Por conseguinte não há também necessidade de firewall de camada 7.

No entanto toda conexão, desconexão e/ou transferência de arquivos realizadas do CPE e para o CPE da CONTRATADA, caso instalado, deverão constar nos logs solicitados neste Edital.

QUESTÃO 6

3.9. PADRÕES DE ENDEREÇAMENTO IP, ROTEAMENTO E INTERCONEXÃO DOS SEGMENTOS DA REDE

3.9.1. CARACTERÍSTICAS GERAIS

3.9.1.3.1. A PROPONENTE deve apresentar na proposta um resumo da solução de roteamento a ser oferecida.

*****Questionamento:** Com relação ao que estabelece o item 3.9.1.3.1., onde “a PROPONENTE deve apresentar na proposta um resumo da solução de roteamento a ser oferecida”, solicitamos a gentileza de considerar a seguinte ponderação técnica:

- A solução de roteamento entre os equipamentos da CONTRATADA e da CONTRATANTE depende diretamente da arquitetura final aprovada, da topologia física dos enlaces, da configuração dos roteadores CPE e das definições conjuntas entre as equipes técnicas envolvidas, conforme previsto no próprio item 3.9.1.3 do edital.

- Dessa forma, entendemos que a exigência de apresentação prévia, ainda na fase de proposta, de um resumo da solução de roteamento pode limitar a flexibilidade necessária para adequação às condições reais de implantação, além de não refletir com precisão a configuração final que será validada pela CONTRATANTE.

- Assim, solicitamos que seja permitido à licitante apresentar esse resumo técnico da solução de roteamento na fase de implantação/reunião de kick off, como parte integrante do Projeto Executivo, conforme já previsto nos itens 4.1.1 e 4.1.4 do mesmo Anexo, garantindo:

Maior precisão técnica na definição da solução;

Alinhamento com os requisitos operacionais da CONTRATANTE;

Viabilidade de ajustes conforme as condições reais de cada sítio.

Solicitamos, portanto, a confirmação de que essa flexibilização será aceita pela Administração, ou, alternativamente, que o item 3.9.1.3.1 seja ajustado para permitir a entrega do resumo técnico da solução de roteamento na fase de implantação/reunião de kick off, sem prejuízo à habilitação da proposta. Nossa solicitação será acatada?

Resposta 6:

Não, o que está sendo solicitado é um resumo da solução de roteamento pretendida, como um pré-projeto, e deve ser submetido à apreciação anterior à aprovação e homologação do vencedor.

QUESTÃO 7

4.2. PRAZOS DE IMPLANTAÇÃO

4.2.1. Os prazos e marcos do projeto estão definidos conforme tabela abaixo:

MARCO	PRAZO (DIAS)	EVENTO	RESPONSÁVEL
D	-	Assinatura do contrato entre o Tribunal e a empresa licitante vencedora (adjudicatária)	TRIBUNAL E CONTRATADA
D1	D + 10	Entrega do Projeto Executivo	CONTRATADA
D2	D1 + 5	Aprovação do Projeto Executivo	TRIBUNAL
D3	D2 + 45	Instalação e configuração dos enlaces contratados	CONTRATADA
D4	D3+5	Testes e aceite provisório do grupo	TRIBUNAL
D5	D4+10	Aceite definitivo do grupo	TRIBUNAL

*****Questionamento:** Levando em consideração que a infra-estrutura de fibra-óptica precisa ser construída, o que necessariamente seria feito utilizando-se recursos de posteamento da concessionária de energia elétrica ou dutos subterrâneos , ou ainda de ambos os meios, entendemos que tais obras demandam maior tempo de execução para ativação do que o prazo de instalação concedido (45 dias), pois quer utilizemos tubulação subterrânea quer utilizamos posteamento, as obras precisam de autorizações dos órgãos competentes (em média 30 dias para serem expedidas) ; além disso o trabalho pode sofrer restrições em horários predeterminados reduzindo a produtividade.

Solicitamos a ampliação do prazo de atendimento para 60 dias prorrogáveis por mais 30 dias mediante justificativa.

Resposta 7:

Entendemos não ser necessária tal alteração considerando que, antes mesmo da assinatura do contrato, após declaração do vencedor e prazos de recurso, toda a parte burocrática já pode ser iniciada, adiantando bastante o processo. Portanto não acatamos a solicitação.

QUESTÃO 8

ANEXO III - Métricas e Glosas

Relatórios de Níveis de Serviço

A CONTRATADA deverá disponibilizar mensalmente à CONTRATANTE, relatórios com os índices apurados, totalizados e apresentados mensalmente por enlace. Nos relatórios citados deverão ser apresentados: o tempo de indisponibilidade (horas e minutos), o tempo

de interrupções programadas, o tempo de interrupções de responsabilidade da CONTRATANTE

*****Questionamento:** Entendemos que nesse caso, a CONTRATANTE poderá extrair tais relatórios do portal de gerencia que será disponibilizado pela CONTRATADA, está correto nosso entendimento?

Resposta 8:

Sim, está correto o entendimento

QUESTÃO 9

1.7. PRAZO PARA ALTERAÇÃO DA TAXA DE TRANSMISSÃO DE UM ENLACE

Limiar de Qualidade: 15 dias corridos para atender à solicitação de upgrade.

Para atendimento das solicitações de alteração da taxa de transmissão de um enlace, o prazo poderá ser acrescido de 15 (quinze) dias corridos quando houver necessidade de alterações nas composições dos acessos (acréscimo ou substituição de hardware, obras civis, mudança de meio físico ou ainda quando se tratar de acesso subcontratado de terceiros). A CONTRATADA só fará jus ao acréscimo caso posicione formalmente a CONTRATANTE a respeito da necessidade de alteração na composição dos acessos no máximo 5 (cinco) dias corridos após a data da solicitação da CONTRATANTE.

*****Questionamento:** O prazo de 15 dias corridos fica inviável, qualquer solicitação de UP GRADE será necessário novo estudo de viabilidade. Solicitamos que o prazo seja estendido para 60 dias para a realização de Up Grade. Será aceito nossa solicitação?

Resposta 9:

Não, entendemos ser desnecessário tal prazo uma vez que esses prazos já são praticados em outros contratos e atendidos.

QUESTÃO 10

1.8. PRAZO DE ATENDIMENTO A NOVOS ENDEREÇOS (PONTO NOVO OU MUDANÇA DE ENDEREÇO)

Limiar de Qualidade: A solicitação de serviço para futuro endereço (nova unidade predial ou mudança de endereço) da CONTRATANTE deverá obedecer ao prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos.

Independente do caso, a contratada deverá apresentar o estudo de viabilidade técnica da instalação em até 5 dias úteis após a abertura da solicitação

*****Questionamento:** Em nosso entendimento caso seja constatada inviabilidade técnica no novo endereço a CONTRATADA não está obrigada a fornecer o serviço ficando livre de penalizações. Nosso entendimento está correto? Solicitamos a possibilidade de estender o prazo para 60 dias corridos, sendo necessário solicitar a ampliação para + 15 dias mediante justificativa.

Resposta 10:

Sim, o entendimentos está correto.

Sim, o prazo poderá ser estendido mediante justificativa

Porto Velho/RO, 4 de agosto de 2025.

José Luiz de Oliveira
Pregoeiro/TRT14